



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0523/2023

“Institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar - Conviva, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa, que “Institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar - Conviva, no Estado de Santa Catarina.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificacão acostada nas (pp. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

“A presente proposição institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar, o Conviva, considerada uma resposta efetiva à necessidade de fomentar um ambiente escolar que promova a convivência saudável e inclusiva entre todos os seus membros. A criação desse comitê visa a não apenas reconhecer, mas também estimular boas práticas de convivência e cidadania nas instituições de ensino.



Ao envolver ativamente direção escolar, pais, professores e alunos, o Conviva busca criar um espaço democrático e participativo, em que a voz de cada membro da comunidade escolar é valorizada. A inclusão de representantes dos alunos fortalece a participação dos estudantes nas decisões que impactam diretamente a vivência diária na escola.

Destaca-se, ainda, a relevância do "Mentor de Convivência", representante dos professores, que desempenhará um papel essencial na promoção de uma convivência escolar positiva. Afinal, ele terá a proximidade e o vínculo de sala de aula com os estudantes, ao manter parte da carga horária como professor, dedicando-se no restante do período ao desenvolvimento da convivência escolar.

A revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) a cada ano, em conjunto com a comunidade escolar, assegurará a adaptação contínua das estratégias pedagógicas às necessidades e dinâmicas identificadas no convívio diário.

Assim sendo, confiamos que a aprovação desta proposta contribuirá significativamente para a construção de um ambiente escolar mais positivo e participativo, refletindo em uma formação integral e cidadã dos estudantes catarinenses."

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência para a Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.

A Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares foi contra o projeto apenas porque as ações nele previstas já estão

contempladas nas unidades escolares. A PGE apontou vício de inconstitucionalidade por interferência no Executivo e a Secretaria de Segurança Pública manifestou-se favorável pelo interesse público.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, achei importante apresentar emenda substitutiva global para melhor adequação do texto à realidade.



Me parece que, conforme o texto inicial, fazer com que todas as salas de aula de uma escola elegessem um aluno representante, e que depois, estes representantes, elegeriam ainda um Conselheiro no comitê tomaria muito tempo e geraria muito ruído em uma proposta que deve ser implementada de maneira rápida e eficiente para surtir seus efeitos.

Neste mesmo sentido, acredito que trazer os pais e alunos para a escolha do Mentor de Convivência me parece mais adequado para um sentimento de comunidade quando se fala de convívio escolar.

Finalmente, ainda acredito que sejam suficientes dez horas semanais dedicadas à promoção e ao desenvolvimento de atividades para a convivência escolar, ao contrário do texto inicial que apresenta 25 horas para estas incumbências.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0523/2023 na forma da Emenda Substitutiva global apresentada, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora